



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 24 de maio de 2024.

**À Empresa**

**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

**CNPJ: 30.082.076/0001-74**

**Representante legal: Lucas de Moraes Ladeira**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição de material odontológico para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos (CEO), e para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social do município Lagoa Santa/MG, foi realizado o Processo Licitatório nº 176/2023 e o Pregão Eletrônico nº 099/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços – ARP 082/20234, firmada entre este Município e a empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.**, em 24 de novembro de 2023, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme CI nº 400/2024/SMS/CONGEOS, de 02 de maio de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **2298** enviada em 11/04/2024.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **7557/2024** em desfavor da **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 082/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosament



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA FONSECA SILVA

Data: 24/05/2024 16:35:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva

COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores